



JUSTIFICATIVA

O Substitutivo visa alterar o projeto de lei em seu conjunto, sendo pertinente ao objeto da proposição inicial.

Uma vez que dispositivos de lei posterior revogam dispositivos de lei anterior que tratam do mesmo assunto, logo o dispositivo normativo a ser alterado é o apresentado no art. 1º do projeto substitutivo e não o apresentado no projeto original.



Palácio Barbosa Lima, 09 de março de 2022.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PTB

André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz -
Republicanos

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli -
PATRIOTA

Kátia Aparecida Franco
Vereador Kátia Franco Protetora -
PSC

Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
DEM

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão -
CIDADANIA